

Foi realizada por entidade independente uma Auditoria de Segurança Rodoviária (ASR) ao projeto de execução do acesso em causa, no âmbito do Protocolo referido anteriormente, tendo, em consequência, sido efetuadas alterações ao citado projeto de execução, bem como emanadas recomendações relativas à parte operacional de gestão do tráfego aquando da entrada dos transportes especiais, as quais contribuem para a potencial mitigação dos perigos decorrentes da entrada na A17 dos veículos de transporte especial carregados com as pás para aerogeradores produzidas nas instalações fabris em apreço.

O projeto de execução do acesso mereceu parecer favorável da Concessionária da autoestrada.

O IMT, I. P. apreciou o projeto de execução e solicitou parecer prévio à APA — Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., entidade que concluiu que o projeto não é suscetível de provocar impactos negativos significativos no ambiente, não se enquadrando assim em qualquer um dos pontos *i*) a *iii*) da alínea *b*) do n.º 3, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e que também não se enquadra nas alíneas *a*) ou *c*), subalínea *i*), do n.º 4 do artigo 1.º do referido diploma, não se encontrando assim abrangido pelo regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental.

Não se vislumbram alternativas viáveis ao acesso proposto.

O IMT, I. P. emitiu parecer favorável, nos termos do n.º 2, do artigo 50.º do EERRN, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, à construção do acesso dedicado em questão, desde que cumpridas as seguintes condições:

1 — O acesso das instalações fabris da Ria Blades, S. A. (empresa requerente) à autoestrada A17 terá que ser munido de um portão, cuja abertura só poderá ser efetuada pela Concessionária da autoestrada e pela autoridade policial competente, no momento de entrada dos veículos de transporte especial na referida autoestrada.

2 — A abertura do portão será solicitada pela empresa requerente à Concessionária da autoestrada com a antecedência mínima de 48 horas, e só pode ser realizada em horário noturno.

3 — A empresa requerente assumirá a responsabilidade de garantir a presença da autoridade policial competente no momento de abertura do portão referido no ponto 1 e do acesso dos veículos à autoestrada A17, para além do cumprimento das disposições do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET) aprovado pela Portaria n.º 472/2007, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 787/2009, de 28 de julho.

4 — O acesso apenas será utilizado para o transporte de pás de rotor para aerogeradores fabricadas na empresa requerente, que, pela sua dimensão e configuração, manifestamente não possam, em condições físicas e de segurança, utilizar os acessos públicos previamente existentes.

5 — Sempre que haja lugar à entrada de veículos de transporte especial na autoestrada A17, tendo em conta que a velocidade dos veículos de transporte especial é muito inferior à velocidade média do tráfego circulante, a empresa requerente, com estrito respeito pelas orientações da Concessionária da autoestrada no local e respetivo Manual de Operação e Manutenção, adotará as medidas necessárias para assegurar que se verificam adequadas condições de segurança rodoviária, em particular o corte da via direita da autoestrada naquele local ou, se necessário, de ambas as vias da autoestrada (destinadas ao sentido de circulação sul-norte). Sem prejuízo da responsabilidade da empresa requerente, acabada de referir, cabe à autoridade policial competente, com o apoio da Concessionária da autoestrada, a gestão do tráfego no local, incluindo a utilização da sinalização temporária adequada e dos veículos de apoio que eventualmente se mostrem necessários, tendo em conta a situação específica a gerir, as condições de tráfego, climatéricas ou outras que possam afetar na ocasião as condições de segurança rodoviária.

6 — A verificação, pela Concessionária da autoestrada, da inexistência ou insuficiência das condições de segurança a que se referem os números anteriores implicará a não abertura do acesso, até que tais condições sejam asseguradas, não podendo a empresa requerente, em tal circunstância, reclamar o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos.

7 — Para além do estipulado nos pontos anteriores, só haverá lugar à entrada dos veículos de transporte especial na autoestrada A17, através do acesso dedicado, com a presença da autoridade policial, a qual fará a gestão do tráfego com o apoio da Concessionária da autoestrada, até à completa inserção do veículo de transporte especial na plena via da A17 e passagem ao sublanço seguinte da referida autoestrada.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do EERRN, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, autorizo, a título excecional, a construção do acesso direto/dedicado das instalações da Ria Blades, S. A. ao Itinerário Complementar n.º 1 (IC1)/autoestrada n.º 17 (A17), com a extensão aproximada de 227 m, inserindo-se na referida autoestrada no sentido sul-norte, na zona do km 107, desde que respeitadas as condições acima apresentadas.

6 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas,
Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.

310914461

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 14359/2017

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Calculbenefit Consultadoria, L.^{da} requereu a celebração de contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, para uma área denominada “Barrocos”, localizada na freguesia de Murte, do concelho de Cantanhede, ficando a corresponder-lhe uma área de 3,642 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	- 32137,10	74696,90
2	- 31551,30	74935,50
3	- 31388,00	74416,30
4	- 30816,50	74527,40
5	- 30431,30	72124,50
6	- 30885,20	71881,60
7	- 32054,70	72225,60
8	- 32074,30	72812,80
9	- 31888,00	73082,80

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.º 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar. (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

13 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

310920211

Aviso n.º 14360/2017

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que Godolphin Mining Services LLC, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo e outros minerais associados, numa área denominada “Barrancos”, localizado nos concelhos de Barrancos e Moura, distrito de Beja, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 73,195 km²

Vértice	X (m)	Y (m)
1	100334,832	- 175133,823
2	97707,704	- 173529,515
3	94469,306	- 172527,153
4	91410,819	- 173015,483
5	88892,065	- 170805,148
6	87066,321	- 168093,690
7	88480,839	- 167720,959
8	89033,193	- 166754,018
9	91816,206	- 168416,597
10	94342,286	- 175133,823
11	95972,654	- 173529,515
12	97318,533	- 172527,153
13	99442,384	- 173015,483
14	14 100950,901	- 170805,148
15	102303,083	- 168093,690

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.